



RESOLUÇÃO Nº 05/98

De 04 de junho de 1998

*Dispõe sobre a regulamentação
do intercâmbio acadêmico no
âmbito da Graduação da UFMG*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando

o fato de que o incremento da produção e/ou difusão do conhecimento se faz a partir dos esforços coletivos da Comunidade Acadêmica Nacional e Internacional;

as atuais tendências de integração econômica e política e a crescente necessidade de um entendimento intercultural;

a necessidade de integração interuniversidades, baseada em programas acadêmicos bem definidos,

RESOLVE:

Art. 1º Será facultado ao aluno de Graduação da UFMG afastar-se para participar de Programas de Intercâmbio em Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisas do Brasil e de outros países.

Art. 2º Serão consideradas como atividades de Programas de Intercâmbio apenas aquelas de natureza acadêmico-científica, supervisionadas por tutor na Instituição anfitriã, como cursos, estágios e pesquisa que visem ao aprimoramento da formação do aluno.



Art. 3º Poderá participar de Programas de Intercâmbio o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) ter integralizado pelo menos 50% de seu curso;
- c) apresentar média de Rendimento Semestral Global igual ou superior a 3 (três);
- d) ter plano de atividades acadêmicas a serem cumpridas na Instituição anfitriã, aprovado pelo Colegiado do seu curso de origem;
- e) demonstrar, no caso de a Instituição se localizar em outro país, conhecimento da língua oficial conforme exigências do país anfitrião ou, quando não houver, apresentar exame de proficiência expedido pela Faculdade de Letras/UFMG.

Art. 4º A participação do aluno em Programa de Intercâmbio terá a duração máxima de dois semestres consecutivos.

Art. 5º Os cursos ou atividades acadêmico-científicas realizados pelo aluno durante o período do intercâmbio serão aproveitados para:

- a) integralização do seu currículo pleno, como disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) registro no seu histórico escolar, como atividades extracurriculares, independentemente das restrições estabelecidas nas Normas Gerais de Graduação.

§1º Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação estabelecerem critérios para a avaliação da equivalência entre as atividades a serem exercidas durante o intercâmbio e aquelas cujo desenvolvimento é previsto no Curso de origem.



§2º Caberá ao Colegiado de Curso indicar, antes da época do intercâmbio, as atividades extracurriculares a serem desenvolvidas na UFMG pelo aluno participante do programa de intercâmbio, após o período de afastamento do curso, como forma de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

Art. 6º O aproveitamento das atividades realizadas pelo aluno dependerá da avaliação obtida e do cumprimento integral dos cursos ou atividades acadêmico-científicas aprovadas pelo Colegiado de seu curso.

Parágrafo único - Atividades de natureza acadêmico-científicas desenvolvidas pelo aluno durante o intercâmbio e não previamente aprovadas pelo Colegiado de seu Curso de origem poderão ser por este analisadas para fins de aproveitamento.

Art. 7º Será concedido ao aluno, automaticamente, trancamento de sua matrícula para fins de intercâmbio.

Art. 8º Os cursos ou atividades acadêmico-científicas desenvolvidas por alunos de Graduação, através de Programa de Intercâmbio promovido por órgãos da Administração Direta ou Agências de Fomento, serão regidos pelos termos dos artigos 5, 6 e 7 desta Resolução, a critério do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelos Colegiados de Curso de Graduação e submetidos à aprovação da Câmara de Graduação.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, 04 de junho de 1998

Prof. Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão